



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0034/2019 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2019

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PARECER JURÍDICO

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja, para possibilitar a contratação de atração artística para a realização do CARNAFOLIA 2019 – Carnaval Antecipado de 2019, que acontecerá nos dias 22,23 e 24/02/2019. O processo veio devidamente formalizado, com a documentação da empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ 29.269.469/0001-02, que tem como representante legal o sócio músico/artista, **Álvaro Vieira Coelho**, dentro da conformidade exigida, em especial a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. Destaca-se na documentação da empresa trazida aos autos o contrato social a demonstrar que o proprietário da empresa é um dos músicos/artistas da banda, o que de antemão, merece análise especial com objetividade. Destaca-se ainda, a proposta ofertada pela empresa no valor supra de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) a ser pago como cachê para a atração artística – **BANDA BABY LYSS**, valor este que cobrirá as despesas dos shows que serão realizados nas noites dos dias 22,23 e 24/02/2019, incluindo as despesas de transporte, estadia e alimentação dos artistas-músicos da mencionada atração artística. O valor referido está em conformidade com o preço de mercado, pois é conferido com os valores contratados com outras localidades em eventos iguais e assemelhados. As cópias de contratos anexados na documentação, além de demonstrar o comportamento de mercado, sinaliza concretamente que a atração artística **BANDA BABY LISS** tem reconhecimento regional, bem como local, atributos necessários para a formalização da contratação pretendida na hipótese e inexigir a licitação. Assim fica demonstrado que a **BANDA BABY LISS** se apresentou nas seguintes cidades: Nepomuceno/MG, Perdões/MG, Coqueiral/MG, Itutinga/MG e Bom Sucesso/MG. Também consta da documentação da empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.** de propriedade dos próprios músicos/artistas para também aferir o reconhecimento e fama regional, cartazes, programas, folders, etc., tudo isso, para balizar a forma da contratação. Em seguida, partiu-se para leitura do vasto e robusto parecer jurídico, onde estão configurados todos os atributos e condições para que a contratação pretendida possa ser formalizada e amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação. No parecer jurídico se depara com o entendimento de que a **SINGULARIDADE É O ARTISTA (músicos da banda)** e a **NOTORIEDADE** é comprovação dos locais onde a **BANDA BABY LISS** já se apresentou, o notório artístico a **CONSAGRAÇÃO LOCAL E REGIONAL**, pois são os dois pilares que sustentam a contratação sem licitação, pela hipótese da inexigibilidade de licitação. Situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

concreta. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e aceita a tipificação de contratar a empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ **29.269.469/0001-02**, proprietário da atração artística **BANDA BABY LISS**, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. A contratação a ser celebrada terá o valor supra de **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.



Silvana Maria Fonseca
Presidente da CPL



Janaína Soares Fonseca
Membro da CPL



Gisele Aparecida Nogueira
Membro da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Processo nº 0034/2019 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2019

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando que a empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, portadora do CNPJ 29.269.469/0001-02, com sede à Rua José Lindolfo Leite, nº 275, Centro, Ingaí – Minas Gerais – CEP 37.215-000, representada por Álvaro Vieira Coelho, portador do CPF 090.190.776-60 e do RG MG-12.052.080 SSP/MG, se apresenta **com exclusividade** para apresentar a **BANDA BABY LISS** na realização do Carnaval Antecipado 2019 – CARNAFOLIA de 2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística tem se apresentado em outras cidades da região com sucesso, por isso goza do reconhecimento público;

Considerando que as referidas apresentações possibilitaram que os servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tomassem conhecimento sobre o sucesso da nominada banda e que a indicasse para se apresentar nesta cidade;

Considerando que a escolha da atração artística teve também a ativa participação da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de 2019;


Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos alcançados e as expectativas da população supridas com a contratação direta da **BANDA BABY LISS**, nos moldes como requisitada, cujo sócio proprietário da empresa é um dos músicos da banda. Assim,

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer jurídico e a participação da Comissão Permanente de Licitações – CPL, **RATIFICA** a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93 e autoriza a contratação da empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ 29.269.469/0001-02, pelo valor supra de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) para apresentar show artístico com a **BANDA BABY LISS**, durante a realização do CARNAFOLIA 2019 – Carnaval Antecipado de 2019, nas noites dos dias 22, 23 e 24/02/2019, nesta cidade.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do contrato administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

Pouso Alto, 12 de fevereiro de 2019.



Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2019.02-027

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: a empresa **SUB MIX PRODUÇÕES LTDA.**, portadora do CNPJ nº 29.269.469/0001-02, neste ato, representada pelo **Sr. Álvaro Vieira Coelho**, portador do RG MG-12.052.080 SPP/MG e do CPF 090.190.776-60.

EMBASAMENTO: Processo nº 0034/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2019, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de atração artística "Banda Baby Liss" para realização do Carnaval Antecipado de 2019 denominado Carnafolia 2019, promovido pela Administração Municipal nos dias 22/02, 23/02 e 24/02 de 2019 em Praça Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização dos shows se dará como descrito na proposta recebida, em especial:


2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação da banda na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, no Carnafolia 2019, promovida pela Prefeitura Municipal;


2.1.1 – Os shows acontecerão nas noites dos dias 22/02 e 23/02/2018 com início às 23:50 (vinte e três e cinquenta) horas até as 03:00 (três) horas do dia seguinte e no dia 24/02/2018 com início às 17:30 (dezessete e trinta) horas até as 20:30 (vinte e trinta) horas, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Banda Baby Liss**”.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, nas datas específicas e fazendo com que a banda chegue nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início dos shows, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante os shows serão de responsabilidade do CONTRATANTE;


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schu
Advogada
OAB/MG: 169 925



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização dos shows não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) que cobre todas as despesas com a realização dos shows, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário no Banco Sicredi 748, na agência 0100 na conta poupança 1.3138.03928-4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, nos dias 22/02, 23/02 e 24/02/2019 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.19**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG:169.925



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar os shows com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte do artista e sua banda durante os shows e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do show não realizado;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO


9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MS-169.933



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: pmpa.prefeito@hotmail.com

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 14 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SUB MIX PRODUÇÕES LTDA
ALVARO VIEIRA COELHO

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Assessor Jurídico OAB/MG 169.925

Testemunhas:

RG:

MG-10.383.698

RG:

MG-2.419.750